



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Acordo de Cooperação Técnica n. /2018

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal, com interveniência do Centro de Estudos Judiciários, e a Universidade Federal do Ceará, a Universidade Federal de Goiás e a Universidade Federal de Santa Catarina, para fornecer suporte técnico ao Programa Harmonia com a Natureza do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, nos fins que especifica.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 8, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **LAURITA HILÁRIO VAZ**, com interveniência do **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**, doravante denominado **CJF-CEJ**, neste ato representado por seu Diretor, Ministro **RAUL ARAUJO**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob n. 07.272.636/0001-31, com sede na Avenida da Universidade, n. 2853, bairro Benfica, na Cidade de Fortaleza/CE, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Doutor **HENRY DE HOLANDA CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 482525, SPSP/CE, CPF n. 081.333.873-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia; instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n. 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n. 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ sob o n. 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia – GO, CEP: 74690-900, doravante denominada UFG, neste ato representada pelo Reitor, Professor Dr. **EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n. 1035570 2ª via SSP-GO, CPF n. 288.468.771-87, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob n. 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Doutor **UBALDO CESAR BALTHAZAR**, portador do CPF n. 169.288.149-34 e da Cédula de Identidade

RG n. 123752 SSI/S, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, com a finalidade de estabelecer parcerias nas atividades de pesquisa, ensino, editoração, informação e realização de eventos de interesse da Justiça Federal, para fornecer suporte ao Programa Harmonia com a Natureza do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (www.harmonywithnatureun.org).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns dos participantes:

I – Fomentar, criar, desenvolver e divulgar trabalhos conjuntos de pesquisa e ensino sobre temas relacionados a Harmonia com a Natureza;

II – Colaborar na realização de palestras, seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre temas de interesse mútuo;

III – Intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre Harmonia com a Natureza para o estudo do Direito e aprimoramento do sistema judiciário brasileiro;

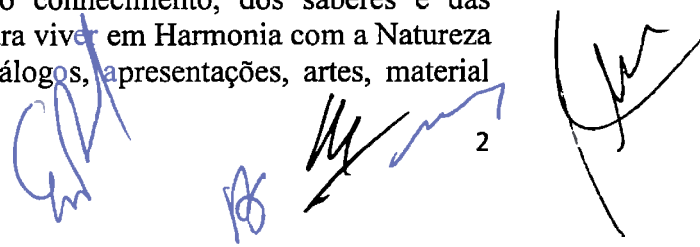
IV – Coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e produção de programas para veiculação em diversos tipos de mídias a serem especificadas;

V – Constituir grupos de trabalho conjuntos para divulgar a Harmonia com a Natureza;

VI – Produzir e gerir, conjuntamente com as Nações Unidas, programas de televisão, documentários e vídeos institucionais, *sites* e mídias sociais;

VII – apoiar o trabalho que está sendo realizado pelos Estados Membros, os grupos principais e outros múltiplos interessados assim como a crescente Rede de conhecimentos Harmonia com a Natureza por intermédio da página web (www.harmonywithnatureun.org), em conformidade com as resoluções das NAÇÕES UNIDAS antepostas anteriormente as quais ressaltam as atividades de implementação e políticas holísticas para guiar a humanidade em direção a uma vida em Harmonia com a Natureza e a restauração da saúde e integração do Sistema Terra;

VIII – promover a criação e a divulgação do conhecimento, dos saberes e das habilidades deste paradigma centrado na Terra para viver em Harmonia com a Natureza por intermédio de debates, discussões, foros, diálogos, apresentações, artes, material



virtual e impresso, audiovisual, videocliques, documentais, tecnologias web fáceis de utilizar e facilitar as traduções necessárias de material relevante, de acordo com ser apropriado.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A operacionalização deste instrumento dar-se-á por meio da elaboração de programas bi-anuais e projetos específicos, devidamente aprovados pelos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações a serem cumpridas serão estabelecidas a cada atividade, mediante plano de trabalho específico, com a definição das atribuições e obrigações dos partícipes e o prazo a ser cumprido.

DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não contempla o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar, respectivamente, com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias ou recursos financeiros de cada uma delas com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

DA VIGÊNCIA

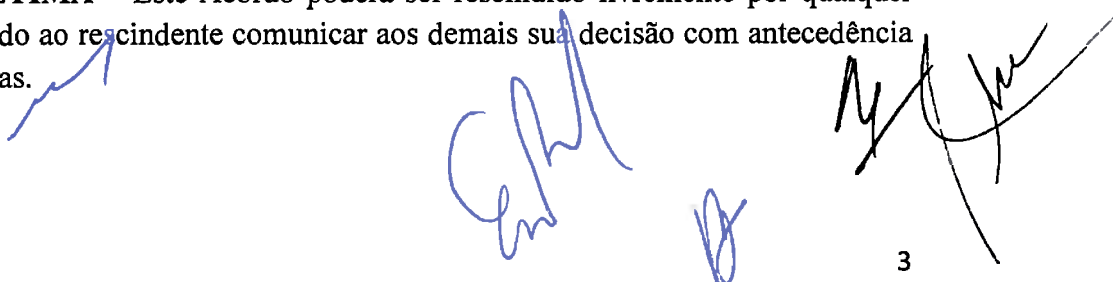
CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do presente Acordo será de sessenta meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogáveis por igual período.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo, à exceção de sua cláusula primeira (Do Objeto), poderá ser modificado em quaisquer de suas disposições, mediante termo aditivo firmado de comum acordo entre os signatários, até trinta dias do término de sua vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo poderá ser rescindido livremente por qualquer signatário, cabendo ao rescindente comunicar aos demais sua decisão com antecedência de 15 (quinze) dias.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo rege-se pelas disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, sem prejuízo da aplicação da legislação federal que lhe seja complementar.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente Acordo será publicado ou de seus aditamentos será providenciado pelo Conselho da Justiça Federal no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.


DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas não previstas neste Acordo, serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, com base nas disposições constantes na legislação aplicável à matéria, bem como dos princípios gerais do Direito Público e da Teoria Geral dos Contratos, no que for pertinente.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Acordo, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, de _____ de 2018.


Ministra **LAURITA VAZ**
Presidente do Conselho da Justiça Federal


Ministro **RAUL ARAÚJO**
Diretor do Centro de Estudos Judiciários


Professor Doutor **HENRY DE HOLANDA CAMPOS**
Reitor da Universidade Federal do Ceará


Professor Doutor **EDWARD MADUREIRA BRASIL**
Reitor da Universidade Federal de Goiás


Professor Doutor **UBALDO CESAR BALTHAZAR**
Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina